



ESTADO DE SERGIPE
COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA - COGERE

RESOLUÇÃO N.º 04/2020,
de 05 de agosto de 2020.

Delibera sobre o não remanejamento das atividades entre fases, autoriza meios alternativos de comércio e delimita os setores comerciais previstos na alínea “a” do Anexo III do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, como áreas residuais comerciais da *Segunda Fase - Bandeira Amarela*, conforme previsão do art. 7º, §1º do mesmo Decreto, e dá outras providências.

O **COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA – COGERE**, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o art. 3º do Decreto n.º 40.605, de 01 de junho de 2020, os arts. 7º e 8º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.636, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a existência de prazo de permanência de 14 (quatorze) dias em determinada fase para fins de controle e avaliação epidemiológica, a teor do disposto no art. 8º-A, I, do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, cujo decurso da *Primeira Fase – Bandeira Laranja* acontecerá dia 13 de junho;

CONSIDERANDO que a retomada econômica instaurada pela Resolução n.º 03/2020, de 30 de julho de 2020, deve ser ajustada pelo COGERE à realidade fática e planejada com rigor, observando critérios sanitários, econômicos e sociais, agregando meios alternativos que mitiguem impactos financeiros;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam mantidos e não remanejados os setores econômicos de *shopping centers*, galerias, centros comerciais e demais atividades comerciais residuais, previstos nas alíneas “a” e “c” do Anexo III do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, na respectiva *Segunda Fase – Bandeira Amarela*.

§1º Para os setores comerciais listados no caput deste artigo, autoriza-se a utilização de sistemas alternativos de “*Drive Thru*” e “*delivery*” para atendimento aos clientes, a partir do dia 06 de agosto de 2020, observando-se as seguintes condições:



ESTADO DE SERGIPE COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA - COGERE

I – não será permitido acesso de clientes ao interior dos estabelecimentos e, quando em *shopping centers*, deverá realizar-se apenas nas áreas dos estacionamentos;

II – deve haver identificação de distanciamento e evitada qualquer forma de aglomeração, orientando os condutores e passageiros a não saírem dos veículos para coleta das mercadorias;

§2º A partir do dia 14 de agosto de 2020, os *shopping centers*, galerias, centros comerciais e demais atividades comerciais residuais, observado, quanto ao último, o disposto no art.2º desta Resolução, ficam autorizados a funcionar, obedecidos os Protocolos sanitários individualizados publicados pela Secretaria de Estado da Saúde – SES e ratificação do COGERE.

§3º Fica convocada a próxima reunião do COGERE para o dia 13 de agosto de 2020, quando deverá ser deliberada sobre o avanço dos Territórios de Planejamento para a *Segunda Fase – Bandeira Amarela*.

Art. 2º Para fins de delimitação dos setores comerciais previstos na alínea “a” do Anexo III do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, inserem-se na *Segunda Fase - Bandeira Amarela* as seguintes atividades:

- I – comércio de artigos de vestuário e acessórios;
- II – lojas de departamento e magazines;
- III – lojas de variedades;
- IV - comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos;

Parágrafo único. Todas as demais atividades comerciais não incluídas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo compreendem-se integrantes da *Primeira Fase – Bandeira Laranja*, estando autorizadas ao funcionamento.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Saúde – SES publicar as Portarias instituidoras dos protocolos sanitários individualizados por segmento econômico autorizados a funcionar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 05 de agosto de 2020.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
Governador do Estado



ESTADO DE SERGIPE
COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA - COGERE

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Secretário de Estado Geral de Governo – SEGG

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde - SES, em
exercício

MARCO ANTÔNIO QUEIROZ
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

MARCELO MENEZES
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia –
SEDETEC

VINÍCIUS THIAGO SOARES OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado – PGE

GLEIDE SELMA
Fórum Empresarial de Sergipe

VITOR ROLLEMBERG
LIDE - Grupo de Líderes Empresariais
de Sergipe

CRISTIANO CAVALCANTE
FAMES - Federação dos Municípios do Estado
de Sergipe